

16

= ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA=
DA ASSOCIACAO DOS PERITOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLEIA DE READEQUACAO DO ESTATUTO SOCIAL DA APERJ

As 18:00h do dia 22 de DEZEMBRO do ano de 2003, na Sede própria da Associação dos Peritos sito Praça Tiradentes nº 9, cobertura 05, centro /RJ. Foi iniciada em primeira convocação a Assembléia Geral Extraordinária, após meia hora as 18:30h foi realizada, solicitada pelo Presidente da APERJ, para tratar da Readequação do Estatuto Social da APERJ. Em segunda convocação com dois terços dos sócios conforme o livro de presença, foi solicitada pelo Presidente da mesa, porem sendo indicado o próprio Presidente Wandilson Guimarães de Almeida a presidi-la, sendo então escolhidos para secretariar, os sócios Odir do Nascimento – 1º Secretario e Marcio Borges Coelho – 2º - Secretario. Deu-se inicio com a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, colocado no Jornal EXTRA, no dia 10/12/2003, com a seguinte ordem do dia; Readequação do Estatuto Social da APERJ, em seguimento chegou-se ao consenso que deveria se lido os Artigos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Titulo II – Das Pessoas Jurídicas, no Capitulo II – Das Associações Artigos: (53º;54º;55º;56º;57º;58º;59º;60º), antes de se discutir as propostas de alteração do Estatuto, foi então tomada a postura de ser lido os artigos do Estatuto e conseqüentemente fazendo-se as alterações cabíveis, ficando da seguinte forma o Estatuto Readequado: Das Associações e Seus Fins - (Artigos: 1º,2º e 3º), Do Quadro Social- (Artigo: 4º), Dos Direito de Deveres dos Associados- (Artigos: 5º, 6º,7º), Da Admissão, Exclusão e Readmissão- (Artigo: 8º), Patrimônio Social- (Artigo: 9º), Da Administração e Fiscalização- (Artigo: 10º), Da Assembléia Geral- (Artigos: 11º,12º,13º,14º,15º,16º.), Dos Membros da Diretoria – (Artigos: 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º), Do Conselho Fiscal – (Artigos: 30º, 31º, e 32º), Das Eleições, Apuração e Posse – (Artigos: 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º), Disposições Finais e Transitórias – (Artigos: 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º), passando a ter 60 artigos, conforme readequação do Estatuto Social a seguir: **Da Associação e Seus Fins:** Art. 1º A Associação dos Peritos do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), fundada em cinco de setembro de mil novecentos e oitenta (05/09/1980), estabelecida como sede na Pçª Tiradentes, nº-9 cobertura C-05, neste Município, no centro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, onde terá sede e foro, compõe-se de ilimitado número de sócios, desde que, exclusivamente, Peritos Criminais e Peritos Legistas, ativos e inativos, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; 1º - A Associação (APERJ), poderá filiar-se a outra Federação que, sejam de âmbito Estadual, Federal ou Internacional mesmo em todas; contanto que isso não implique a perda de sua autonomia de ação; § 2º - A Associação (APERJ), não poderá, envolver-se em assuntos religiosos ou políticos-partidários. Art. 2º A Associação (APERJ), tem como finalidade: a - Congregar seus associados, promovendo a união entre todos, o convívio científico, cultural, desportivo e social; b - Manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras; c – Incentivar, promover e participar de Congressos, seminários, cursos, conferências e palestras, para o aprimoramento Cultural e Intelectual dos Peritos; d - Representar as categorias dos Peritos Criminais e Peritos Legistas, perante os poderes constituídos, propugnando incessantemente pela defesa de seus interesses, direitos e legítimas reivindicações, inclusive as funcionais e salariais; e - Divulgar trabalhos e reportagens de ordem técnico-científico, para o progresso da Criminalística e Medicina-Legal, a nível Estadual, Nacional e Internacional; f – Estudar e propor aos órgãos responsáveis, currículos mínimos para o curso de formação pericial e de reciclagem dos Peritos Criminais e Peritos Legistas. Art. 3º - A Associação dos Peritos (APERJ), não responde de qualquer forma, direta ou indireta, pelos atos ou compromissos contraídos explicita ou implicitamente em nome dela, salvo quando assumidos na forma do estabelecido neste estatuto; **Do Quadro Social:** Art. 4º - A Associação dos Peritos do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), compõem-se das seguintes categorias de associados: § 1º – ASSOCIADOS

17

FUNDADORES, são os que compareceram as sessões preparatórias ou da fundação da (APERJ); § 2º – ASSOCIADOS EFETIVOS, serão os admitidos após a fundação da Associação (APERJ), desde que assim o permita o Art. 1º deste Estatuto "Caput"; § 3º - O título de ASSOCIADO HONORÁRIO, será outorgado a Peritos Criminais e Peritos Legistas e outras personalidades que tenham se distinguido por serviços de real valia às causas da Criminalística, da Medicina Legal ou das causas Jurídicas, que a juízo da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal com aprovação seus membros na forma da lei; § 4º - Os ASSOCIADOS HONORÁRIOS receberão Diploma do Mérito Criminalístico, em sessão solene e estarão isentos de quaisquer ônus, não podendo, entretanto, votar nem serem votados. **Dos Direitos e Deveres Dos Associados :** Art. 5º - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, que estiverem quites: a - Assistir reuniões da Assembléia Geral, podendo sugerir, propor e discutir quaisquer assuntos do interesse da Associação (APERJ); b - Enviar à Diretoria Executiva, sugestões e propostas, por escrito, bem como, solicitar seu apoio moral e funcional; c - Usufruir todas as regalias e benefícios proporcionados pela (APERJ); d - Apresentar e assistir as atividades técnico-científicas, culturais, sociais e outras; e - Votar e ser votado nas eleições gerais, respeitando-se as proibições expressas neste Estatuto; f - Solicitar por escrito à Diretoria todos os esclarecimentos referentes aos objetivos da Associação; g - Recorrer ao Conselho Fiscal, por escrito, de todo os atos da Diretoria Executiva ou de alguns de seus membros, caso se julgue prejudicado; h - Receber as publicações da Associação (APERJ); i - Assistência jurídica aos assuntos relacionados ao cargo que exerce (o Perito), desde que exista recursos financeiros para tal e seja aprovado por 2/3 dois terços dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal; Art. 6º São deveres dos sócios fundadores e efetivos: a - Cumprir o Estatuto da Associação; b - Comunicar imediatamente à Diretoria qualquer alteração referente a sua vida profissional, bem como novo endereço; c - Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e acatar as decisões da mesma; d- Participar das reuniões de caráter técnico-científico e apresentar trabalhos pertinentes à Criminalística e a Medicina-Legal; e - Colaborar com a Diretoria Executiva e as comissões por ela criadas; f - Zelar pelo patrimônio e o bom nome da Associação (APERJ); g - Abster-se de quaisquer atos que possam comprometer o conceito da Associação e acatar o Código de Ética; h - Aceitar e cumprir com dedicação e honestidade, as tarefas que lhes forem solicitadas pela Associação. Caso sejam recusadas, comunicar os motivos, por escrito, com antecedência; i-Incentivar a solidariedade da Classe de Peritos Criminais e Peritos Legistas; Art. 7º - A associação (APERJ), será administrada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral; § único - As proposições vencedoras, terão obrigatoriamente a maioria dos votos, metade mais um. **Da Admissão Suspensão, Exclusão e Readmissão:** Art. 8º - Serão admitidos como associados, exclusivamente, os Peritos Criminais e Peritos Legistas, ativos e inativos conforme preceitua o Art. 1º no seu "Caput". § 1º - Serão suspensos de seus direitos associativos, pelo prazo de 30 a 300 dias, todos aqueles que transgredirem o presente Estatuto; § 2º - A suspensão será aplicada pela Diretoria, cabendo ao associado, o direito de recorrer da mesma à Assembléia Geral, a qual será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva; § 3º - Serão excluídos do quadro associativo, os que forem demitidos, dispensados ou exonerarem-se do Serviço Público, em razão do ato indigno ou sofrer condenação judicial, superior a (2) dois anos, que tenha sido transitado e julgado, ou pela prática de atos, que afetem a sua honorabilidade; § 4º - Serão excluídos do quadro associativo os associados que persistirem em violar o presente estatuto, depois de advertidos pela Diretoria Executiva e submetidos a Assembléia Geral. § 5º - Serão readmitidos os que requererem à Diretoria Executiva e esta de acordo com o Estatuto, dar deferimento ao recurso e submetê-lo a Assembléia Geral. **Patrimônio Social:** Art. 9º - O patrimônio da Associação (APERJ) será constituído: a - Pelas mensalidades pagas pelos associados; b - Pelos donativos, subvenções ou legados de qualquer espécie; c - Pela renda do patrimônio imobiliário, juros de títulos ou depósitos bancários; d - A receita provável e a despesa fixada para cada exercício financeiro, constando de um orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal; **Da Administração e Fiscalização :** Art. 10º - A administração e a fiscalização da Associação (APERJ), serão exercidas pelos seguintes órgãos: a - Assembléia Geral; b - Conselho Fiscal; c - Diretoria Executiva. **Da Assembléia Geral:** Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação (APERJ), será constituída dos associados quites, exceto

os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em pleno gozo de seus direitos, e terá poderes para: a - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; b - Discutir e resolver os assuntos de interesse geral, quando convocada pela Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal; c - Alterar o presente Estatuto; d - Apreciar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e - Cassar os mandatos dos membros eleitos para órgãos competentes; f - Dissolver a Associação. Art. 12 - Para deliberar sobre alteração do presente Estatuto, dissolução da Associação e Cassação de Mandatos, a Assembléia Geral reunir-se-á em sessão unicamente convocada para tal fim, considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem o voto mínimo de (metade) 1/2 dos associados mais um associado; § 1º - Nos demais casos, a Assembléia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade e mais um associado, todos quites; § 2º - Os associados serão notificados da primeira convocação com antecedência de sete (7) dias, e das outras convocações, com cinco (5) dias, devendo ser feita pela imprensa. § 3º - Se não houver número na primeira convocação, será, após 30 minutos da hora fixada, lavrado um termo de comparecimento, marcando o Presidente uma próxima Assembléia, até satisfazer o que prega a Lei 10.406, Código Civil. Art. 13º - A Assembléia Geral, será aberta pelo Presidente da APERJ, ou seu substituto legal, que solicitará a eleição de um (1) Presidente e dois (2) Secretários, para constituírem a mesa, e, depois de instalada, prosseguirá em reunião, até a solução final da matéria para qual tenha sido convocada; § único - os trabalhos poderão ser suspensos, em caso de absoluta necessidade pelo prazo máximo de 72 horas, ou mantidos em seção permanente, se assim for necessário. Art. 14º - As seções da Assembléia Geral, serão abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva, em caráter ordinário e extraordinário. § 1º - As Assembléias Ordinárias serão convocadas pela Diretoria da Associação. a - Sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, para eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; b - Anualmente, na última quinta-feira do mês de fevereiro para conhecimento do relatório do Presidente, exposição do balanço e aprovação das contas do exercício encerrado. § 2º - As Assembléias Extraordinárias serão convocadas: a - Pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, no interesse da Associação e de seus associados; b - Por solicitação de no mínimo 1/5 ou 20% (vinte por cento) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, em requerimentos fundamentando os motivos da convocação, o qual será encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva. Art. 15º - As Assembléias serão convocadas por editais publicados no Diário Oficial ou em Jornais de grande circulação (no máximo de dois), com sete (7) dias de antecedência, no mínimo, constando expressamente a Ordem do Dia; § único - A Assembléia convocada, de acordo com a letra "b" do parágrafo 2º do art. 14º, necessitará, para sua abertura, da presença de metade mais um, dos associados signatários do requerimento, comprovado por assinatura em livro próprio. Art. 16º - Não poderão votar, ainda que participando das discussões: a - Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando se tratar de apreciação de seus atos; b - Qualquer associado, tratando-se de assunto em que seja diretamente interessado; c - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados quites presentes; **Dos Membros da Diretoria:** Art. 17º - A Diretoria Executiva da Associação é composta dos seguintes membros: 1) Presidente; 2) Vice-Presidente; 3) 1º Secretário; 4) 2º Secretário; 5) 1º Tesoureiro; 6) 2º Tesoureiro; 7) Diretor Social; 8) Diretor Cultural; 9) Diretor de Publicidade; 10) Diretor de Esportes; 11) Diretor de Patrimônio. Art. 20 - A Diretoria Executiva será constituída por membros eleitos pela Assembléia Geral, especialmente convocados para este fim. Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva: a - Dirigir e administrar coletivamente a Associação, dentro das normas deste Estatuto e dos Regimentos; b - Resolver todos os assuntos de interesse geral; c - Aplicar aos associados às penalidades constantes deste Estatuto, inclusive a de exclusão de quadro social; d - Apreciar e Encaminhar sobre os recursos que lhes forem apresentados pelos associados e demais órgãos da associação; e - A Diretoria reunir-se-á, tantas vezes quantas forem necessárias; f - Para resolver sobre os assuntos previstos nos itens "c" e "d" deste artigo a Diretoria Executiva deliberará com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Art. 19º Ao Presidente compete: a - Representar a Associação, ativa e Passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes; b - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; c - Convocar a Assembléia Geral, e fazer cumprir o Estatuto; d - Apresentar relatório e balanço geral ao Conselho Fiscal; e - Assinar, juntamente com o 1º

19

tesoureiro, cheques, cauções, contratos, duplicatas e outros documentos que implicam em responsabilidade financeira ou patrimonial para a Associação; f - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e as decorrentes de crédito especial, também como recebimentos; g - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos jurídicos, inclusive os que importem em transmissão e recebimento de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis; h - Alienar, após autorização da Diretoria e do Conselho Fiscal, bens patrimoniais de qualquer natureza de propriedade e domínio da APERJ, tendo em vista à persecução dos objetivos sociais, exceto os Imóveis; i - Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, podendo designar Comissões "ad referendum" da Diretoria Executiva, para representar a APERJ, perante entidades de classe, órgãos públicos e de caráter privado, bem como para outros fins não previstos no Estatuto Social; j - Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário a emissão de parecer sobre matérias financeiras e econômicas; k - Admitir e dispensar empregados; l - Elaborar o regimento interno, e ou atualizá-lo, após anuência da Diretoria e do Conselho Fiscal da APERJ e aprová-lo em Assembléia Geral. Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete: a - Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas atividades; b - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; c - Assumida a Presidência, pelo Vice-Presidente, definitivamente, proceder-se-á a escolha de novo Vice-Presidente pela Assembléia Geral; no prazo máximo de sessenta (60) dias. Art. 21º - Ao 1º Secretário compete: a - Dirigir os serviços da Secretaria; b - Secretariar as reuniões de Diretoria, providenciando a redação das atas e dos respectivos atos e resoluções; c - Incumbir-se da correspondência da Associação; d - Colaborar no relatório anual da diretoria; Art. 22º - Ao 2º Secretário compete: a - Auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições; b - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimento; c - Assumida a 1ª Secretaria, pelo 2º Secretário, proceder-se-á a eleição de novo 2º Secretário, pela Assembléia Geral; Art. 23º - Ao 1º Tesoureiro compete: a - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos e documentos, na forma prevista neste Estatuto; b) Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas, apresentar balancetes e relatório da tesouraria; c) Controlar os livros próprios, balanceando receitas e despesas (contas a receber e a pagar). d) Exercer atividades peculiares ao cargo; Art. 24º - Ao 2º Tesoureiro compete: a - Auxiliar o 1º Tesoureiro, nas suas atribuições; b - Substituir o 1º Tesoureiro nas faltas ou impedimentos; c - Assumindo o cargo de 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro, proceder-se-á a eleição de um novo 2º Tesoureiro, no prazo máximo de 60 dias. Art. 25º - Ao Diretor Social compete: a - Organizar as recepções e reuniões de caráter social, cultural e outros eventos. b - Zelar pela disciplina e boa ordem na sede social; c - Dar assistência e orientação aos associados reivindicantes em problemas sociais e outros; d - Organizar o cadastro dos sócios e promover a entrada de novos sócios; Art. 26º - Ao Diretor de Esporte compete: a - Organizar competições esportivas entre os associados ou entre a APERJ e outras entidades; b - Zelar pelo material sob sua responsabilidade; c - Promover todos os tipos de benefícios ao lazer, envolvendo os sócios e familiares; Art. 27º - Ao Diretor Cultural compete: a - Organizar e aprimorar a biblioteca e arquivo da APERJ, zelando pelo seu patrimônio; b - Orientar os associados nas pesquisas técnicas e funcionais e nas literaturas correspondentes mais convenientes; c - Atuar no desenvolvimento cultural e na atualização de conhecimentos, dos peritos, promovendo palestras, cursos, etc... Art. 28º - Ao Diretor de Publicidade compete: a - Promover e divulgar a APERJ; seus cursos, palestras, e eventos sócio culturais; b - Manter, periodicamente, um órgão de divulgação; c - Enviar mensagens, em nome da APERJ, relativamente a datas especiais. Art. 29º - Ao Diretor de Patrimônio compete: a - Controlar e zelar por todo o Patrimônio da APERJ (móvel e imóvel); b - Credenciado pela Diretoria efetuar compras de material de consumo e permanente; c - Responsabilizar-se pelos almoxarifados; d - Sugerir e tomar parte nas deliberações relativas a alienação de bens patrimoniais da APERJ. **Do Conselho Fiscal:** Art. 30º - O Conselho Fiscal é constituído de cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral, e terá seu tempo de mandato coincidindo sempre com o da Diretoria Executiva, dois (2) anos. § 1º - Dentre os cinco escolhidos a Assembléia Geral elegerá o Presidente; § 2º - Na mesma Assembléia Geral, que eleger o Conselho Fiscal, serão eleitos o primeiro e o segundo suplente, para substituir pela ordem, os membros afastados; § 3º O membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, faltar a três (3) reuniões consecutivas, a seis (6) intercaladas, durante ao ano, será considerado demissionário. Art. 31º

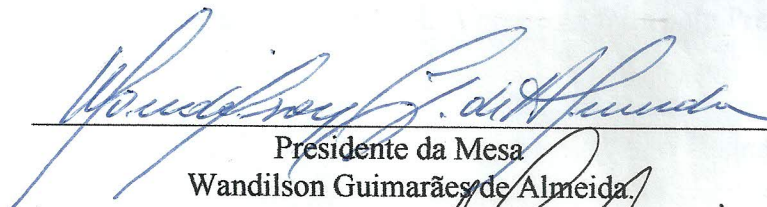
20

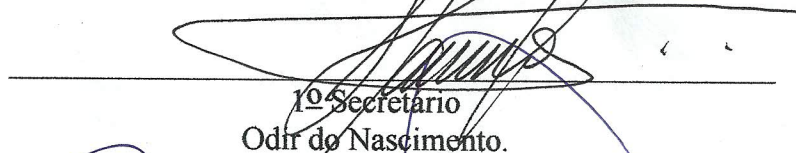
– Compete ao Conselho Fiscal: Examinar as contas da Diretoria Executiva, os livros, registros e documentos de escrituração da APERJ; Elaborar seu regimento; Dar parecer no relatório anual da Diretoria Executiva e Tesouraria, aprovar as contas da Diretoria “ad referendum”, submetendo-a à Assembléia Geral; Fiscalizar as execuções orçamentárias, examinando semestralmente o movimento de Caixa. Art. 32º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, sendo que este Conselho Fiscal será presidido e secretariado, da forma que estabelecer o regimento interno. **Das Eleições, Apuração e Posse:** Art. 33º – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro, devendo a posse dos eleitos ser procedida no primeiro dia útil do mês de janeiro ou de acordo com o estabelecido na Assembléia Geral que os elegeram, não ultrapassando o prazo de noventa (90) dias após as eleições. Art. 34º – Para proceder às eleições, a Assembléia Geral reunir-se-á em sessão convocada especialmente para tal fim, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Art. 35º – A Diretoria e o Conselho Fiscal da APERJ terão mandato de dois anos de duração; Art. 36º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Chapa Completa, por votação direta, mediante escrutínio secreto, atribuindo-se a cada sócio credenciado (1) um voto, não se admitindo votos por procuração; utilizando-se o critério da maioria simples. § 1º – Em caso de empate, será eleito a chapa em que figurar o candidato a Presidente com maior tempo de associado à entidade; § 2º – Em caso de haver chapa única para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal, a critério da Diretoria, a eleição será pelo processo de aclamação; Art. 37º – Qualquer associado, desde que comprove estar associado a mais de um ano, antes das eleições, poderá se candidatar a Presidente da APERJ, § 1º – Qualquer associado que estiver filiado a mais de seis (6) meses, poderá se candidatar a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal; Art. 38º – Qualquer Associado em Estado Probatório, não poderá candidatar-se ao cargo de Presidente da APERJ, somente a cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal. Art. 39º – A apuração dos votos será efetuada logo após o termino da votação, pela Comissão Eleitoral, designada em Assembléia Geral, juntamente com um fiscal de cada candidato; Art. 40º – São considerados inelegíveis: O Associado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários; O Associado que estiver cumprindo penalidade imposta pela Diretoria; O Associado que tiver sentença condenatória transitada em julgado, decorrente de ação contra a Associação; O Associado que tiver menos de um ano de filiação; O Associado que estiver em Estado Probatório, e almeja o cargo de Presidente da APERJ; Art. 41º – Qualquer assunto relativo ao processo de eleições que não esteja alencado neste estatuto, será apreciado e julgado em Assembléia Geral, ou ser seguido a Carta Magna do TRE; **Disposições Finais e Transitórias:** Art. 42º – Fica alterado totalmente o estatuto da APERJ, registro sob nº-61.008, no livro A-21, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital. Art. 43º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, exercerão suas funções gratuitamente, por ser a APERJ uma associação civil, sem fins lucrativos. Art. 44º – O ano financeiro da APERJ, iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 45º – Por deliberação de, no mínimo de metade e mais um, a Diretoria poderá constituir advogado(s); para defesa dos interesses da APERJ. Art. 46º – Será destituído do cargo, pela Diretoria Executiva, o diretor ou qualquer membro do Conselho Fiscal que deixar de cumprir fielmente, os deveres constantes do presente Estatuto. Art. 47º – Em caso de vacância nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não havendo suplentes proceder-se-á de acordo com as normas do regimento interno da APERJ. Art. 48º – A Diretoria encaminhará, trimestralmente, até o dia 15 do mês, ao Conselho Fiscal, o balancete de receita e despesa do trimestre anterior, e até o dia 30 de janeiro o balanço anual do ano anterior. Art. 49º – O Conselho Fiscal, submeterá, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, acompanhado de parecer, a Assembléia Geral, o relatório da Diretoria Executiva do ano anterior. Art. 50º – Os membros da Diretoria Executiva, pessoalmente, não serão responsáveis pelas obrigações que em nome da Associação contraírem, porém, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se no exercício de suas atribuições procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a Constituição Federal ou este Estatuto. Art. 51º – É terminantemente proibido a qualquer associado, durante as reuniões tratar de assuntos políticos-partidários. § único – Nenhum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá candidatar-se a cargos

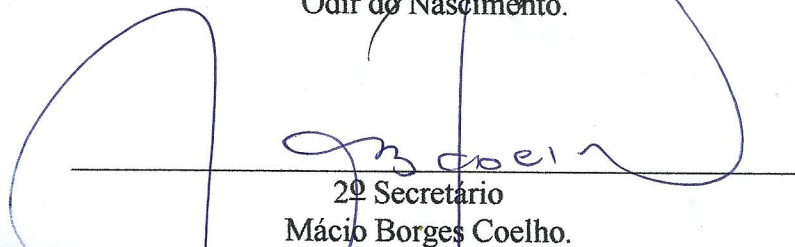
21

políticos-partidários, sem desincompatibilizar-se de cargo exercido na Associação. Art. 52º – Fica instituído a Bandeira e o Logotipo da APERJ, de formato circular contendo ao centro uma lupa e em sua lente um microscópio, tendo na base a insígnia APERJ, nas cores verde, azul e vermelha, e tendo como contorno o nome por extenso da Associação, conforme a deliberação em assembléia para a criação da bandeira da entidade, esta em fundo branco; Art. 53º – Fica instituído o dia quatro (4) de dezembro como sendo o “Dia Nacional do Perito Oficial”, sendo aprovado em assembléia no V Congresso Nacional de Criminalística, de 1997; Art. 54º – Os eventos Científicos especializados são aqueles que enfocam áreas da Criminalística, Ciências Forenses e os criados especialmente pela Associação Brasileira de Criminalística e Associação Brasileira de Medicina Legal; Art. 55º – Fica instituída a carteira social da APERJ, com validade de quatro anos, a partir da data de sua expedição, que servira de identificação de Perito Criminal e Perito Legista, junto a outras entidades; § 1º - A Carteira social será expedida privativamente pela APERJ, a pedido do associado; § 2º - A APERJ cobrará do interessado uma taxa de expedição da carteira, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva; § 3º - A carteira perde a sua validade no momento em que o Perito deixar de ser associado ou por motivo de falecimento; Art. 56º – No caso de dissolução da entidade, o patrimônio se destinará de acordo com a legislação Federal em Vigor; Art. 57º - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua homologação e vigorará até que a prática exija a necessidade de sua alteração para atualização. Art. 58º - As possíveis alterações deste Estatuto não poderão cessar os direitos já adquiridos pelos associados. Art. 59º - Os casos omissos neste estatuto serão examinados e decididos pela Diretoria Executiva da APERJ, podendo ser encaminhado a Assembléia Geral. Art. 60º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, terá duração de dois (2) anos, podendo seus membros serem reeleitos, por mais dois (2) anos nos mesmos cargos. O presente Estatuto contém 60 Artigos, que passam a vigorar com as novas alterações realizadas pela Assembléia Geral Extraordinária do dia vinte e dois (22) de dezembro de 2003, que foram devidamente aprovados, e adequado o presente Estatuto Social, entrando em vigor nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Sr Presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembléia Geral de adequação do Estatuto Social. Nada mais a lavrar, foi encerrada a Assembléia, eu Wandilson Guimarães de Almeida lavrei a presente Ata que assino, seguido dos demais componentes da mesa Diretora.

A mesa da Assembléia Geral


Presidente da Mesa
Wandilson Guimarães de Almeida.


1º Secretário
Odir do Nascimento.


2º Secretário
Mácio Borges Coelho.

